



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00331/2016

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da SEGUNDA CÂMARA, realizada em 04/12/2014, nos termos do Acórdão de fls. 266/268V, publicado no "DOC" de 09/12/2015, constante do **Processo nº 838993** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela Secretaria de Estado de transportes e Obras Públicas, a fim de apurar responsabilidade e quantificar a redução patrimonial decorrente de irregularidades na aplicação e prestação de contas dos recursos do Convênio n. 917/08 celebrado com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS**, referente ao exercício de 2010, determinou a **restituição** aos cofres do Estado de Minas Gerais, pelo Sr(a). **MARCOS ANTONIO MASSUQUI**, CPF: 050.067.668-24, PREFEITO, na época, residente e domiciliado na AVENIDA BELO HORIZONTE, 1760, CENTRO - SANTA FÉ DE MINAS, MG, CEP: 39.295-000, no valor de R\$100.000,00, que atualizados monetariamente, perfazem a quantia de **R\$327.910,79** (trezentos e vinte e sete mil novecentos e dez reais e setenta e nove centavos) relativa ao Convênio n.º917/08, celebrado entre a Secretaria de Estado de Transportes e obras Públicas - SETOP e a Prefeitura Municipal de Santa Fé, haja vista as irregularidades na aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos. Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/06/2016, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 22 do mês de Junho de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00331/2016
PROCESSO: 838993
EXERCÍCIO: 2010
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE MINAS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 04/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 09/12/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 12/02/2016
RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO MASSUQUI
CPF: 050.067.668-24

Restituição

Restituição, aos cofres do Estado de Minas Gerais, da importância relativa ao Convênio n.º917/08, celebrado entre a Secretaria de Estado de Transportes e obras Públicas - SETOP e a Prefeitura Municipal de Santa Fé, haja vista as irregularidades na aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos

Soma valor(es) histórico(s): R\$ 100.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
07/2008	R\$ 100.000,00	1,6645218	97,0 %	R\$ 327.910,79
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 327.910,79

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 327.910,79

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/06/2016.

" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002."

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5